PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 220

"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS DE EXPEDIENTE PARA CONSTRUÇÃO DE CATACUMBA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte / Lei:-

Art.1º-Fica Concedido ao Sr. Celestrino Soares da Silva, o direito perpétuo de construir no cemitério Público Municipal desta cidade, do lote nº 04 do quadra Z4, onde se encontra depositado os restos mortais de seu filho FIDERCINO FERNANDES SOARES, uma Catacumba em caráter Perpétuo, isento dos emolumentos previsto em Lei Municipal.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 26 de maio de 1982.

EURICO LIMA

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 26 de maio de 1982.

ELZENOR GOMES TRINDADE.
C.SEc.

R